

GAZETA
DO SERTÃO

18 DE JULHO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500

Fundadores: - I. JOFFILY e F. RETEMBA.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenêo Joffily.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000

Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 18 de Julho de 1890.

EPHEMERIDES.

Almanak

JULHO (tem 31 dias)

SOL em LEO.

DOMINGO	6	13	20	27	.	.	.
SEG.-FEIRA	7	14	21	28	.	.	.
TERÇA-FEIRA	1	8	15	22	29	.	.
QUART-FEIRA	2	9	16	23	30	.	.
QUINT-FEIRA	3	10	17	24	31	.	.
SEXTA-FEIRA	4	11	18	25	.	.	.
SABADO	5	12	19	26	.	.	.

DIAS SANTIFICADOS:

PHASES DA LUA:

Cheia a 2, ming. a 9, nova a 16, crese. a 24, cheia a 31.

MEMORANDUM.

Correio a 23 de Julho (4.ª feira)

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 18 DE JULHO DE 1890.

Ameaças

Não foi sem um motivo poderoso que nós em uma das edições passadas, dando noticia da promulgação da constituição pelo governo provisório da republica, fizemos a seguinte pergunta:

Já teremos garantias?

A nossa attitude de franca opposição ao governo do Dr. Venancio Neiva, governo sem orientação republicana, governo que tem despertado os odios amor tecidos dos antigos partidos monarchicos, governo finalmente de desastres politicos e economicos para esta pobre Parahyba, levantára a grita dos patriotas de ventre, que cercam o governador do estado.

Essa grita que se traduzia por ameaças, que de todos os lados, aqui e na capital, se fazia contra a nossa liberdade de pensamento; e que sempre despresámos; tomou ultimamente um caracter de summa gravidade; pois temos as mais fidedignas informações, que ella teve origem no palacio do Dr. Venancio Neiva, o qual já deu ordem para o exterminio de nossa folha.

A grande maioria da população deste estado, sem órgãos que exprimam os seus sentimentos, os seus soffrimentos, em razão do quasi completo desaparecimento de sua imprensa, apenas tem uma porta por onde respira, no meio asphixiante em que se acha, é a *Gazeta do Sertão*.

Mas ella encommoda o dictador da Parahyba? Não pode dormir bem? difficulta-lhe a digestão?

Pois bem! mande incendiar as nossas officinas, mande exterminar a *Gazeta do Sertão*; não nos intimidam as suas ameaças; certo de que se isto não praticar, continuaremos sempre firmes em nosso posto, censurando os seus actos até que... por alguma visão *celestial* se conveta como S. Paulo ou volte para obscuridade d'onde não devia ter sahido.

Já vê o povo parahybano, que nestas condições não podemos prever o que se dará no dia d'amanhã com relação á nossa folha; e é por isto que temos necessidade de chamar a sua especial attenção para o seguinte:

Se a *Gazeta do Sertão* for coagida

pela força á suspender a sua publicação, por esse acto será principal responsável o Dr Venancio Neiva, governador deste estado.

E como o movel para a annunciada violencia é a defeza que ella tem feito dos direitos do povo parahybano, á este compete tomar-lhe contas no proximo pleito eleitoral, fazendo a mais crua guerra aos seus candidatos, pois todos elles tomam o compromisso secreto de tranzigir com os seus mais sagrados direitos e até com a sua religião.

E' deste modo, Sr. Venancio Neiva, que respondemos ás suas ameaças.

Estrada de ferro

Quando em fins de Maio do corrente anno, o cidadão Christiano Lauritzen seguiu para a capital federal com o fim declarado de alcançar a immediata construção da estrada de ferro para esta cidade, externámos as nossas duvidas á respeito, louvando com tudo a sua inabalavel confiança.

Se as nossas previsões se realisaram em grande parte, é força confessar, que o cidadão Lauritzen conseguiu sempre alguma cousa, — os estudos da linha ferrea de Alagôa-Grande á esta cidade —; o que para nós constitue sempre uma victoria, devida exclusivamente á sua boa vontade e esforços.

Partiu só e voltou acompanhado de dois distinctos engenheiros, os Drs. Crokeratt de Sá e Costa Real, encarregados dos estudos, que já principiaram; pelo que merece e damos-lhes sem reserva sinceras felicitações, como campinense esforcado pela prosperidade desta terra.

Estudos para o prolongamento da ferro-via até esta cidade, não quer dizer que vá se tratar sem demora da sua construção, que ainda poderá ficar demorada por um ou mais annos; mas é um preliminar indispensavel sem o qual não se poderá fruir tão almejado melhoramento.

As nossas felicitações são exclusivamente dirigidas ao cidadão Lauritzen; porque ninguem como elle e nós, filhos desta terra, comprehende o alcance de semelhante medida. Os intermediarios, que elle cauteloso, porventura procurou, não merecem os nossos aplausos e gratidão. Se são parahybanos, apenas têm o nome, e não o amor da patria, que é um sentimento constante e não intermitente, somente apparecendo em véspera de eleição.

O presidente da intendencia desta cidade, expondo-nos detalhadamente as difficuldades que encontrou, os esforços empregados, convenceu-nos do seu amor á esta terra, resgatando assim todas as suas faltas de homem politico, até hoje; e não deveria emparar o seu brilhante serviço, emprestando-o á quem quer que seja, e ao fim de

alcançar favores eleitoraes do povo campinense, que não pode ter confiança nos homens, que desastradamente governam este estado.

Não guardamos resentimentos politicos, quando se trata de reconhecer servigos de tal ordem. *Suum cuique tribuere.*

Ao distincto engenheiro Costa Real, cumprindo o nosso dever de jornalista, só temos a dizer-lhe que desconfie de qualquer informação deste ou daquillo particular, pois pode ser dictada somente pelo proprio interesse.

O ponto de partida de sua linha de estudos, deve ser em lugar apropriado e amplo para estação, armazens, etc. como S. S. melhor do que nós conhece, reunido ao melhor commodo da população desta cidade. Esse ponto nos parece ser a planície além do rende das Piabas, ao nascente, dirigindo-se d'ahi depois de atravessar o riachão Ingá, a encosta meridional da pequena serra Oity, Cravatá, Cachoeira, Chã de Caviana á descer no valle do Jacú, evitando assim ponte sobre o rio Mamanguape.

Este traçado colloca a estrada á igual distancia (2 leguas) de dois importantes centros agricolas, a villa de Alagôa-Nova e a grande povoação de Serra-Redonda do termo do Inga.

Examine-se bem os lugares indicados, que se convencerá da exatidão de nossas informações, que visam apenas interesses de ordem publica.

Casamento civil

O *Cruzador*, orgão do partido catholico no Brasil, analysa do seguinte modo o ultimo decreto sobre o casamento civil:

O decreto de 26 de Junho veio agravar a situação da Igreja no Brasil e completar a discordia que lavra no seio da familia brasileira.

O numero de casamentos celebrados de 24 de Janeiro á 23 de Maio inclusive e que já se eleva a mais de 10.000 prova a saciedade que o casamento civil foi repellido completamente e só poderá vingar por meio do terror e da sanção penal.

Uma lei que se impõe pela força; pela ameaça e pela prisão, é uma lei odiosa, que forçosamente produzirá frutos amargos.

Os factos se incumbirão de confirmar as nossas palavras.

Eis o

DECRETO N. 521 DE 26 DE JUNHO DE 1890

Prohibe ceremonias religiosas nupcias, antes de celebrado o casamento civil e estatue a sanção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.

O myrchal Manoel Peodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo exercito e annada em nome da nação, tendo ouvido o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e considerando:

Que ao principio de tolerancia consagrado no decreto n. 181 de 24 de Ja-

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

Piauí.

Vigário Manoel Mariano de Albuquerque. S. João do Rio do Peixe.

Vigário Manoel V. da Costa e Sá. Souza.

Vigário Francisco Torres Brazil. Alagôa do Monteiro.

Vigário Manoel U. da Costa Ramos. Alagôa-Nova.

Cónego, vigário José Antunes Brandão. Alagôa-Grande.

Vigário Luiz José de Araujo. Guarabira.

Vigário Waldreão S. Santos Leal. Serra da Raiz.

Vigário Sebastião Bastos de Almeida Pessoa.

Araucária.

Vigário Manoel Correia de Sousa Lima. Cajacurus.

Capitão José Joaquim do Couto Cartaxo. Pibões.

Tenente Manoel Maria da Silva. Parahyba.

A. Augusto de Figueiredo Carvalho. Arára.

Arára.

Pharmaceutico, Simão Patricio da Costa. Pombal.

João Leite Ferreira Primo. Brejo do Cruz.

Tenente Coronel Benedicto Saldanha. Solânea.

Imperiano José da Costa.

A elles poderão, os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto relativo a esta folha.

neiro ultimo que permite indifferente-mente a celebração de quaesquer cere- monias religiosas antes ou depois do acto civil...

do registro do lugar em que houver sido celebrada a cerimonia religiosa, pela qual se mostre não ter sido effectuado o casamento civil.

Que por este modo, não se pretende annullar a acção do poder secular pelo desrespeito aos seus direitos e resoluções...

Art. 4.º Esta lei será executada em cada jurisdicção tres dias depois de publicada pelo respectivo juiz de direito, ou juiz municipal.

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica;

Art. 5.º Ficam revogados o paragra- pho unico do art. 108 do Decreto de 24 de Janeiro do corrente anno e demais disposições em contrario.

Decreto: Artigo 1.º O casamento civil, unico valido nos termos do art. 108 do decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo...

Sala das sessões do governo provisório, em 26 de Junho de 1890, 2.ª da Republica.— Manoel Deodoro da Fonseca.— M. Ferraz de Campos Salles.

Art. 2.º O ministro de qualquer confissão, que celebrar as ceremonias religiosas do casamento antes do acto civil, será punido com seis meses de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

Resolva agora o electorado parahybano se esta lei de archivo pode permanecer.

Art. 3.º O processo e julgamento do crime previsto no artigo precedente são os mesmos estabelecidos para os delictos de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo (lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871, art. 4.º e seu regulamento, arts. 47 e 48, lei de 3 de Dezembro de 1841, art. 78 e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, arts. 452 e 453), observadas as seguintes disposições:

O remedio está em suas mãos! A eleição de 15 de Setembro está proxima, e para ella appellamos.

COLLABORAÇÃO

Paraphrase unico. No caso de reincidência será applicado o duplo das mesmas penas.

O desejo de liberdade, que no indulto periodo de nossa emancipação politica, arrastou-se no coração de quasi todos os brasileiros...

Art. 4.º A queixa compete aos parentes de qualquer dos nubentes, até 4.º grau, ao tutor ou curador dos menores ou interdittos.

Nas criticas e excepções, circumstancias em que nos achamos, somos obrigados a aceitar do mesmo modo a constituição da Republica Federal...

Art. 5.º A denuncia compete ao promotor publico e qualquer pessoa do povo.

Como que não fossem já bastante os impostos gerais, os decretados pelos Estados e os municipaes já estabelecidos pelos respectivos orçamentos...

Art. 6.º A queixa, a denuncia ou o acto ex-officio inicial do processo, será acompanhada de uma certidão do official

Art. 7.º Ficam extintos os impostos de que trata o § 6.º do art. 59 do cod. de posturas deste municipio...

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9.º Ficam extintos os impostos de que trata o § 6.º do art. 59 do cod. de posturas deste municipio...

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 22.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 23.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 24.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 25.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 26.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 27.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 28.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 29.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 30.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 31.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 32.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 33.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 34.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 35.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 36.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 37.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 38.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 39.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 40.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 41.º Revogam-se as disposições em contrario.

prado seu, e sem utilidade publica sao forçados a sustentá-lo.

Arrecação e exames, em que tem essa camarilha de mimosos da fortuna morgulhada os municipios...

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 1.º Ficam extintos os impostos de que trata o § 6.º do art. 59 do cod. de posturas deste municipio...

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 22.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 23.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 24.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 25.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 26.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 27.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 28.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 29.º Revogam-se as disposições em contrario.

Essa incoherencia do governo, pois, como era natural, nenhuma utilidade publica sancionou...

Art. 30.º Revogam-se as disposições em contrario.

transente e llo diz:—a bolsa ou a vida!

Art. 1.º Ficam extintos os impostos de que trata o § 6.º do art. 59 do cod. de posturas deste municipio...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 22.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 23.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 24.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 25.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 26.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 27.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 28.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 29.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 30.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 31.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 32.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 33.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 34.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 35.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 36.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 37.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 38.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 39.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 40.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 41.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 42.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 43.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 44.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 45.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 46.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 47.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 48.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 49.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 50.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 51.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 52.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 53.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 54.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 55.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 56.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 57.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 58.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 59.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 60.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 61.º Revogam-se as disposições em contrario.

LETTAS E ARTES

O Judeu Errante

Do livro de Blaz de Bury. Alexandre Dumas, a sua vida, o seu tempo e a sua obra, extrahimos o seguinte capitulo...

Estamos na manhã de quinta-feira santa em 1119.

E costume que nesse dia o papa lave os pés a treze peregrinos; doze já estão a espera nas suas cadeiras...

—Sou, respondeu o desconhecido, com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir! sou aquelle que recusou ao homem Deus que succumbiu ao peso da sua cruz...

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

—Mas então, disse o papa que se sentava, sem o interromper, esse immenso gozo de desespero, o mais terrivel, o mais doloroso que elle ouvira até ali, se não os Cain, es então!...

E parou como assustado do que ia dizer. —Sou, respondeu o desconhecido com voz sombria, aquelle que se não compadecia da grande d'ir!

INTENDENCIA MUNICIPAL

Officio do Intendente Municipal da Cidade de Campina Grande resolve o seguinte:

Art. 1.º Ficam extintos os impostos de que trata o § 6.º do art. 59 do cod. de posturas deste municipio...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

A PERDIDOS

MINISTRO

Parahybano se a epoca em que tendes de escolher entre os filhos desta terra, entre os

ão Baptista Regueira Costa. Traz ainda o n. 37 a exposição de factos históricos que comprovam a prioridade de Pernambuco na independência e liberdade nacional pelo 2.º secretario, major José Domingues Codeceira; escripto, que revela o perfeito conhecimento da historia pernambucana e o patriotismo do seu autor.

Mais de espaço teremos o prazer de o reproduzir nas columnas de nossa folha.

Mineiro do Sul, n. 45, anno 1.º periodico da cidade de Rio-Verde, estado de Minas.

Do formato de nossa folha, tem a impressão nitida e é bem escripto. i

O Futuro, ns. 3 e 4 que no principio do mez passado veio a luz na capital deste estado.

Variados e bons escriptos, o seu auspicioso nome lhe trará de facto um prospero futuro, se souber aproveitar o meio em que nasceu.

Partido catholico — No dia 8 do corrente foi installado o partido catholico do estado Ceará. A elle adheriu a *Gazeta do Norte*, antigo orgão do partido liberal.

— Em Minas Geraes em todas as localidades mais importantes tem sido installados directorios do mesmo partido, que alli já é chamado o partido da nação.

O Estado da Parahyba — appareceu tres dias antes da suspensão da *Gazeta da Parahyba*.

Recebemos os 1.º e 2.º numeros correspondentes ás datas de 5 e 9 do corrente mez, o que indica ser periodico; e isto mesmo está declarado na secção «expediente».

O seu programma tem a epigrapha — Laboremus — que, diz elle, significa — trabalhar pela constituição do Estado da Parahyba.

«Levantemos-nos todos como um só povo, conclue *O Estado da Parahyba*, com uma só vontade, que havemos de construir um estado indestructivel.»

Agradecendo a delicadeza da visita, saudamos o apparecimento do novo campeão, desejando que conquiste os mais virentes louros.

Permitta-nos agora o collega, uma observação, com a qual não pretendemos nem de leve ferir sua susceptibilidade.

O nosso levantamento deve ser contra a administração do Dr. Venancio Neiva; do contrario o Estado da Parahyba nunca passará de papel, e portanto, facil de ser destruido.

Circular — Publicamos em outra secção desta folha o manifesto do Dr. Albino Meira, apresentando a sua candidatura por este estado; e para este escripto chamamos a attenção do publico.

«O mandato politico, diz o illustre Dr. Albino, não é cousa que se confira por imposição do governo.» Estas palavras dictadas pelo patriotismo do candidato, que é governador de Pernambuco, merecem ser sempre lembrado ao eleitorado.

Comarcas — Nos informam que foram creadas mais duas comarcas: — Cabaceiras e Umbuzeiro.

Na verdade o governo do Dr. Venancio Neiva é um disparate. Que cabeça!!

Juizes de direito — Consta-nos que foram nomeados os seguintes juizes de direito:

Dr. Amaro Beltrão.....Santa Rita
« Guarita.....Itabayanna
« Felix Daltro.....Batallhão
« João Lopes.....Cabaceiras
« Antonio Serrano.....Umbuzeiro
« Moraes.....Sole fado

ANNUNCIOS

CAJÚRUBÉBA

Prepara do Vesco d'purativo

Approvedo pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO
de
Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *flúes brancas*, nos *sotfrimentos occasionados pela impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *sypthilis*.

Dóse — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sôpa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE
NA
DROGARIA
Francisco M. da Silva & C.
PERNAMBUCO

NOVIDADE
de
TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Ingloza**
Neste sobrado e grande Armazem **Junto á Igreja**
Fazendas baratissimas. Roupas feitas **Chapêos e Calçados**
Comprados a dinheiro, e grande **Parte importados**
Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado
E conheço as 1.ªs fabricas e o commercio **Dos grandes mercados**
Vende-se a retalho. E' em grosso **Pelo preço da Praça**
E seriedade e agrado e infallivel **Nesta casa**

de **R. LAURITZEN.**

N. B. Aos freguezes de fora ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26) (5)

Papel
Para embrulho vende-se nesta typographia a 40000 15 kilos.

TONICO
de
Jua-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais florido estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as armacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000
Deposito
PHARMACIA MARTINS
83-RUA DUQUE DE CAXIAS-88
Recife

Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez passado, perdeu até a villa do Batallhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João França Leite de Alencar

EDITAL

De ordem do conselho de Intendencia Municipal faço publico para conhecimento dos interessados que o prazo marcado para o registro dos ferros de armaras fica prorogado até o ultimo dia do corrente mez.

Cidade de Campina, Grande, 7 de Junho de 1890.

O delegada municipal
Antonio da Silva Barbosa.

EMULSÃO DE SCOTT
de **OLEO PURO**
de **FIGADO DE BACALHAO**
COM
HYPOPHOSPHITOS
DE **CAL E SODA.**

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo.

«O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades constitutivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhuma medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os debéis, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.



LOJA
DA
ESTRELLA
DE
JOÃO DA SILVA PIMENTEL

N.º 3

PRAÇA DA INDEPENDENCIA
Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços modicos e a perfeito gosto dos freguezes.

HOTEL POPULAR
EM MULUNGU
na
6ª PATED DA ESTACAO 6

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pode qualquer passageiro, ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, nesta povoação. Garante o proprietario: Assio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungu 6 de Setembro de 1889

João Lucas França.

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayanna em 15 de Julho de 1890.

Bois recolhidos aos curraes.....	920
Vendidos.....	920
Regulando o kilo de carne 240 rs.	
Destino.....	
Pernambuco.....	600
Seguiram para a Parahyba.....	100
(diversos).....	220
Sobras.....	920

Feira de Campina hoje, 18 de Julho de 1890.

Houve 10 0 reis.

Pela estrada do Siridó.....	480
« das Espinharas.....	570
Sobra da feira passada.....	—

Merced de Campina em 13 de Julho de 1890.

Milho.....	1\$200
Feijão.....	1\$200
Farinha.....	1\$600
Carne secca..... kil.	\$300
Bita verde, kil.....	\$300
Rapadura, cento.....	8\$000
Couro de bode, o cento.....	120\$000
Sola, o njeio.....	2\$500

TYP. DA «GAZETA DO SERTÃO»